PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 540/93

Autoriza assinatura de convênio e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Assistência Social "Creche" D. Luíza Martins dos Passos, com sede nesta cidade, com o objetivo de definir despesas e atribuições da Prefeitura na mencionada Fundação.

Art. 2º - Dentro das atribuições a que se refer o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição da referida Fundação pessoal necessário aos seus serviços.

Art. 3º - Para ocorrer despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial inicial de Cr$.500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), que será transferido parceladamente, de acordo com a necessidade da Fundação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Janeiro de 1993.

Antonio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner